PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA – SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000
FONE–FAX (012) 571-1166 – 571-1819 – 571-1600

Cunha, 16 de setembro de 2004.

Ofício Gab. n.º 233/04.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Cumprindo determinação do Sr. Prefeito Municipal, informo-lhes que os artigos 1º, 2º e 5º da Lei n.º 1027, de agosto de 2004 foram vetados integralmente pelo Chefe do Executivo, conforme razões em anexa.

Sendo o que me cumpria para o momento subscrevo-me.

Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Sousa

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CUNHA – SP.

Recebemos
Em 16/09/04

PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000
FONE–FAX (012) 571-1166 – 571-1819 – 571-1600

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 42,§1° da Lei Orgânica Municipal veta integralmente os artigos 1°, 2° e 5° da Lei n.° 1027, de agosto de 2004, aprovada pela Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, expondo, para tanto, as razões de veto.

Razões do Veto

De acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 66, §1° e na Lei Orgânica Municipal, art. 42, §1°, se o Chefe do Executivo considerar, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, projeto de lei aprovado pelo Legislativo, veta-lo-á total ou parcialmente.

No caso dos artigos, tanto os que fixam o subsídio dos Vereadores e do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara, quanto os que fixam o pagamento por indenização por Sessão Extraordinárias estão em desacordo com o que dispõe a Constituição Federal (art. 37 caput), Constituição Estadual (art. 114 caput) e também contrariam ao interesse público.

Como expõe o doutrinador Rui Cirne Lima a atividade pública ocorre sobre o influxo de uma norma cogente. Essa norma cogente no caso é a

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

Constituição Federal, que consagra o princípio da segurança jurídica, motivo pelo qual instituiu a garantia acima citada.

Sendo assim, verifica que há inconstitucionalidade material dos artigos acima citados.

Afronta diretamente o princípio da moralidade pública a elevação do subsídio do Vereador de R$ 809,60 para R$ 1.500,00, bem como a elevação do subsídio do Presidente da Câmara de R$ 2.007,20 para R$ 2.720,00, principalmente em se considerando o patamar do salário mínimo recebido por milhões e milhões de cidadãos. Salário esse que foi objeto de diversos debates pelo Congresso nacional para ter um reajuste ínfimo de R$ 20,00.

Não podemos permitir um aumento no patamar em que fixado pela lei 1027/04.

Ademais, também vetamos o art. 5º, o qual também afronta o princípio da moralidade. É totalmente contrário ao interesse público que sejam indenizados o comparecimento às Sessões Extraordinárias, visto que os Vereadores já são remunerados para representar o povo, remuneração essa devida até mesmo durante o recesso parlamentar. Não obstante, o art. 39, §4º da CF/88 diz que devem ser remunerados por parcela única, vedados quaisquer acréscimos.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Sousa

Ressalte-se, ainda, que a manutenção dos subsídios nos patamares atuais não causa nenhum prejuízo aos Edis, tendo em vista que aos subsídios é assegurada revisão anual, pelo inciso X do art. 37 da CF/88.

Por todo o exposto, veto integralmente os artigos 1º, 2º e 5º da Lei Municipal n.º 1027, de agosto de 2004, devendo permanecer os valores atuais como o valor dos subsídios, invocando-se, para tanto, a fundamentação supra.

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

LEI Nº 1027 /04

"Dispõe sobre a fixação dos SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, dentro dos limites previstos no art. 29, inciso VI, alínea "b" e inciso VII; e das disposições contidas nos art. 37, X, XI, XII e XV e art. 39, §3ºe §4 º , todos da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme as atribuições atendendo, também, o previsto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências."

JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele decreta o seguinte:

Artigo 1º - O Subsídio Mensal dos Vereadores à Câmara Municipal, para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fixado dentro do limite previsto no art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, será de **R$1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - O Subsídio mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fixado dentro do limite previsto no art.29, inciso VI, alínea "b", da Constituição de República Federativa do Brasil, será de **R$ 2.720,00** (dois mil, setecentos e vinte reais).

Artigo 3º- O Subsídio será devido normalmente no período de recesso parlamentar.

Artigo 4º- Os Vereadores que deixarem de comparecer às Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas, serão descontados proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, o equivalente às faltas cometidas.

Artigo 5º- É facultado à Mesa da Câmara, observando os limites estabelecidos no § 1º, do art. 29–A, da Constituição da República Federativa do Brasil, o pagamento por indenização, de até 02 (duas) Sessões Extraordinárias por mês, que compareceram os senhores vereadores, em períodos de recesso parlamentar, no valor proporcional ao número de sessões realizadas durante o mês.

Artigo 6 º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Plínio Pereira Coelho", em 25 de agosto de 2004.

JOÃO DONIZETE DO NASCIMENTO
PRESIDENTE